



O direito à desconexão laboral em face da tecnologia digital como garantia fundamental constitucional

Autor(res)

Clara Weinna Moura Dantas

Adriana Oliveira Morais

Alice Mesquita Dias

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IMPERATRIZ

Introdução

O desenvolvimento da tecnologia nas últimas décadas proporcionou inúmeros avanços na informação e comunicação. Desse modo, um avanço significativo foi o surgimento de plataformas digitais, tais como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais como e-mail, por exemplo, trazendo rapidez e eficiência às relações, sobretudo às relações de trabalho. Diante dessa realidade, muitos ambientes de trabalho adaptam canais de transmissão de informações, como por exemplo grupos de aplicativos a fim de facilitar as ações entre a empresa e o empregado. Em face do exposto, tornou-se necessária a implantação do Direito à desconexão laboral - o direito de se desconectar das atividades laborais uma vez que muitos gestores e empregadores utilizam-se dos canais digitais de forma arbitrária encaminhando mensagens e ordens fora da jornada de trabalho estipulada. Este direito está elencado nos direitos fundamentais de intimidade e descanso dispostos na Constituição Federal.

Objetivo

O objetivo deste resumo expandido é destacar a importância do Direito à desconexão laboral em face da tecnologia digital, com a finalidade de assegurar os direitos fundamentais do trabalhador como limitação da jornada de trabalho, privacidade, intimidade e descanso.

Material e Métodos

Para elaboração dessa pesquisa foram utilizados materiais como artigos, leis e sites, realizada assim uma pesquisa bibliográfica e exploratória para obtenção de conhecimentos com a finalidade de possuir uma fundamentação teórica no Direito da importância da desconexão laboral, para preservação da saúde física e mental do empregado, estabelecendo limites às demandas no trabalho diante das tecnologias digitais.

Resultados e Discussão

O direito do trabalho é assegurado como um dos mais relevantes Direitos Sociais do rol exemplificativo disposto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como o Direito ao Lazer disposto no mesmo artigo. Desse modo, observa-se que em face da tecnologia digital, empregadores e gestores utilizam-se dos meios de comunicação de forma abusiva, interferindo no seu direito fundamental de caráter social: o direito ao lazer, além de outros, tais



como direito à privacidade, intimidade e descanso.

Conclusão

Com o mundo digital, criou-se um conceito natural de hiperconexão ao trabalho em virtude de pressões para aumento de produtividade e fácil substituição de trabalhadores, por exemplo. Assim, o Direito à desconexão laboral trata-se de um importante princípio que visa conter esse controle causado na vida social dos trabalhadores, acarretados pelo uso de ferramentas de trabalho fora da jornada de trabalho. Desse modo, estarão resguardados os direitos constitucionais inerentes à condição humana.

Referências

FERRAREZE, GELSON. O direito à desconexão do trabalho. 21 abr. 2022. Disponível em: <https://gfsa.com.br/o-direito-a-desconexao-do-trabalho/>.

VINICIUS, Lauber. O Direito à desconexão do trabalho. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-a-desconexao-do-trabalho/91249599>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.